

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de sete (7) anos.

§ 1º O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do estado do Espírito Santo, como também as leis existentes no município.

§ 2º O Plano Municipal de Educação contém as diretrizes, objetivos e metas para os níveis e modalidades de ensino conforme documento anexo.

§ 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará no regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive, Educação Especial e Tempo Integral, integrantes da rede municipal de ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas

bienalmente até o ano de 2019, além de uma avaliação final no último ano de sua vigência.

Parágrafo único – A Conferência Municipal para fins de avaliação do referido plano será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo - ES, 17 de dezembro de 2013.



JAÍR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ilustre Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a grata satisfação de encaminhar a esta colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que institui o Plano Municipal de Educação 2014/2020.

O referido Plano baseia-se no princípio da democracia e autonomia, e está de acordo com a Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo a ideia de um Plano Nacional de Educação de longa duração, em forma de lei. Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação é apresentado no inciso I, do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/96.

A partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96) e após tramitar quase três anos no Congresso Nacional é instituído o Plano Nacional de Educação, lei nº 10.172/2001, que dispõe no artigo 2º que: "A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes".

Diante da urgente necessidade de se criar o Plano Municipal de Educação, o prefeito municipal através do decreto nº 12.744/2013 nomeia os membros da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, constituída de representantes da educação básica do município, do Poder executivo, Poder legislativo, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, pais de alunos e Sindicato dos Servidores Públicos.

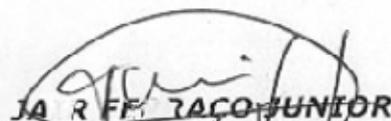
Após concluídos os trabalhos da referida comissão, foi realizada a I Conferência Municipal de Educação, com ampla divulgação do documento base e tendo como delegados representantes das diversas escolas do município, Poder Executivo, Legislativo, sindicato, pais de alunos, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de alimentação escolar, Conselho Tutelar e membros da comissão de elaboração do referido plano. Na Conferência Municipal o documento base sofreu as alterações consideradas necessárias pela maioria dos delegados.

O documento resultante da Conferência Municipal é o que segue agora para apreciação desta renomada Casa de Leis.

Diante do exposto, apresentamos o Plano Municipal de Educação para que seja analisado e aprovado em **Regime de Urgência** por todos os Eminentes Vereadores.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo - ES, 17 de dezembro de 2013.



JA R FF. RAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal

(Processo nº 19474/2013)